



# PREFEITURA DE JAGUARETAMA



JULGAMENTO DE RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023- SAÚDE

Jaguaretama - Ceará, 07 de Julho de 2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA – CEARÁ, JUNTAMENTE COM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023 – AQUISIÇÃO DE ABSORVENTES PARA ADOLESCENTES DE ACORDO COM A PORTARIA GM/MS Nº 4072 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARETAMA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS DO EDITAL.**

## I – Das Preliminares:

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelas empresas MARIA GOMES DOS SANTOS (MG SANTOS), empresa brasileira, regularmente inscrita no CNPJ nº 45.382.398/0001-06, solicitando a desclassificação da empresa HOSPMAIA COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ 42.951.664/0001-86 marca do produto licitado que não é compatível com a descrição da especificação do objeto licitado. LIMOMED DISTRIBUIDORA LTDA, empresa brasileira, regularmente inscrita no CNPJ nº 49.476.603/0001-53, sediada à Rua Padre Vicente, Brotolândia, Limoeiro do Norte, Ceará, neste ato representado por sua Sócia Administradora Sra. Jaqueline Sousa Silva Guimarães, brasileira, inscrita no CPF nº 062.745.863-77, portadora do RG nº 2006032076770 SSPDS-CE. Solicitando a desclassificação das empresas HOSPMAIA COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA e MARIA GOMES DOS SANTOS apresentaram marca do produto licitado que não é compatível com a descrição da especificação do objeto licitado, a marca do produto deveria atender a determinadas características e requisitos técnicos específicos.

## II – Da Tempestividade:

Verifica-se a tempestividade do recurso e o atendimento aos pressupostos de admissibilidade, conforme termos do Artigo 4, inciso XVIII, da 10.520/2002, e no item 18.7 do Edital, prosseguindo-se na análise das razões e contrarrazões para, ao final, decidir motivadamente a respeito.

## III – Dos Fatos:

Após a fase de lances segundo HOSPMAIA COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ 42.951.664/0001-86, pelo que passa expor e ao final requerer. A recorrida foi habilitada no certame, mas não pode ser diante da péssima qualidade da marca e do item apresentado pela recorrida: ABSORVENTE ÍNTIMO Absorvente Tripla Proteção possui um sistema de centro azul aliado as redes de canais, que distribuem o fluxo por



A FORÇA DO NOVO COM O POVO!

# PREFEITURA DE JAGUARETAMA



todo o absorvente, ajudando a evitar vazamentos, com abas. Contendo 08 unidades. O produto com a marca (EVER GREEN) apresentado na proposta da recorrida é de péssima qualidade, não atende as exigência do EDITAL. Sendo assim deve ser inabilitada por não atender às exigências deste edital nos termos do item 8.30.10: 8.30.10. Será inabilitado o licitante que não atender às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, a ME ou EPP que não apresentar a regularização da documentação de Regularidade Fiscal e trabalhista no prazo definido no presente edital.

Verificou-se ainda que LIMOMED DISTRIBUIDORA LTDA, empresa brasileira, regularmente inscrita no CNPJ nº 49.476.603/0001-53 incorreta CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DAS EMPRESAS HOSPMAIA COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA inscrita no CNPJ sob o N° 42.951.664/0001-86 e MARIA GOMES DOS SANTOS inscrita no CNPJ sob o N° 45.382.398/0001-06, ambas, no Lote 01 do presente certame, o que faz pelas razões de fato e de direito a seguir delineada para ao final postular.

Apresentaram marca do produto licitado que não é compatível com a descrição da especificação do objeto licitado, a marca do produto deveria atender a determinadas características e requisitos técnicos específicos. No entanto, as propostas apresentadas pelos licitantes indicam o uso de uma marca, que não atende a tais critérios. Em sua proposta, a empresa HOSPMAIA COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA trouxe como marca para o produto, EVER GREEN. Ademais, a segunda colocada, a empresa MARIA GOMES DOS SANTOS em sua proposta, também cotou marca que não corresponde à especificação do item solicitado pela administração pública, se utilizando da marca MILLI..

## IX – Da Análise e Julgamento

De início, importa ressaltar a estrita observância às regras estabelecidas no processo licitatório e em cada procedimento do certame por esta Comissão. A Lei 8.666/93, que regulamenta as licitações, estabelece:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Com relação ao procedimento formal adotado pelo Pregoeiro, é conclusivo Hely Lopes Meirelles:

*“Procedimento formal significa que a licitação está vinculada às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases. Não só a lei, mas o regulamento, as instruções complementares e o edital pautam o procedimento da licitação, vinculando a Administração e os licitantes a todas as exigências, desde a convocação dos interessados até a homologação do julgamento”.*

Convém ressaltar que o Edital faz lei entre as partes, fazendo com que a Administração esteja adstrita a ele, garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e segurança jurídica

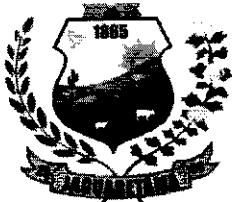
www.jaguetama.ce.gov.br

Rua Tristão Gonçalves, 185 / Jaguarétama-CE

CEP: 63480-000 / Tel.: (88) 3576-1305 / CNPJ: 07.442.825/0001-05

TRA DE MEI

JAGUARETAMA-CE  
MUNICÍPIO NACIONAL DO ESPIRITISMO



A FORÇA DO NOVO COM O POVO!

# PREFEITURA DE JAGUARETAMA



no processo. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas.

É o que estabelece o artigo 41 da Lei nº 8.666/1993, in verbis: "Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

Nesse sentido, extrai-se a seguinte transcrição do instrumento convocatório:

10.5 – Se a proposta não atender às especificações técnicas, e às condições mínimas de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

18.7.1 – Após o encerramento da disputa de preços, será estabelecido pelo pregoeiro a data e hora em que será declarado o vencedor, sendo que nesta oportunidade a intenção de recorrer deverá ser manifestada pelo proponente interessado por intermédio do sistema eletrônico, na própria sessão, onde deverão ser expostos os motivos do inconformismo, no prazo de até 30 (trinta) minutos imediatamente posteriores ao ato da Declaração do Vencedor, que será realizado em sessão pública, quando será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

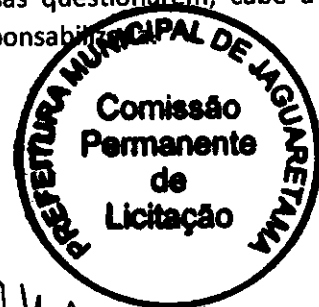
Assim, considerando a análise dos documentos anexados aos autos e em estrita observância à Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais legislações aplicáveis ao caso

## V – Da Decisão:

Ante o exposto, pelo respeito eminente aos princípios da legalidade, da competitividade e da eficiência, decide-se **INDEFERIR OS RECURSOS apresentados** pelas empresas LIMO MED DISTRIBUIDORA LTDA, empresa brasileira, regularmente inscrita no CNPJ nº 49.476.603/0001-53, E MARIA GOMES DOS SANTOS (MG SANTOS), empresa brasileira, regularmente inscrita no CNPJ nº 45.382.398/0001-06. Diante análises da Secretaria de Saúde e observando que as marcas apresentadas cumpriu o edital, caso não apresente na hora da entrega o descrito será desclassificada. Se marca é de péssima qualidade ou não, não cabe empresas questionarem, cabe a secretaria aceitar uma vez que esta descrito com o edital e não tendo qualidade ser responsabilizada.

Jaguetama – Ceará., 07 de Junho de 2023

Sebastião Alexandre Lucas de Araújo  
Pregoeiro



Joaquina Rosa da Silva Campos  
Joaquina Rosa da Silva Campos  
Comissão

Wesley Arruda Lima  
Wesley Arruda Lima  
Comissão

PARA DE MEMÓRIA



JAGUARETAMA-CE  
HOSPITAL NACIONAL DO ESPIRITISMO

www.jaguetama.ce.gov.br  
Rua Tristão Gonçalves, 185 / Jaguarétama-CE  
CEP: 63480-000 / Tel.: (88) 3576-1305 / CNPJ: 07.442.825/0001-05